

## CONTRATO Nº 046/2017/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA KAROLINE QUATTI MOURA, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E S-10 E ETANOL COMUM), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ACESSÍVEL VIA WEB E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICRO PROCESSADOS (COM CHIP OU MAGNÉTICO), COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ATUAÇÃO EM NO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **KAROLINE QUATTI MOURA**, inscrita no CNPJ nº 11.030.631/0001-70, estabelecida na Rua Egito, nº 65, Bairro Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP: 78.040-000, neste ato, representada por **Karoline Quatti Moura**, portadora do RG sob o nº 17286581 SSP/MT e CPF 028.960.581-41, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o **Processo Protocolo SGD nº 201721375**, referente ao **Processo de Adesão Carona nº 008/2017**, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 064/2017/MPMT, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 10.520/2003, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas, nos termos das cláusulas e condições a seguir:



1 / 15





**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ E NO INTERIOR DO ESTADO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017/MPMT, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017/MPMT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO/PLANO/TERMO APRESENTADO E DEMAIS ANEXOS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES, LOCADOS E REQUISITADOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

1.3. Constitui o objeto deste contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:

<b>LOTE 01 – CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE</b>					
Item	Descrição	Qtde Litro/ano	% Desconto	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	45.000	1,50	3,54	156.910,50
2	Etanol Comum	20.000	1,50	2,31	45.507,00
3	Óleo Diesel Comum	4.000	1,50	3,19	12.568,60
4	Óleo Diesel S-10	42.000	1,50	3,35	138.589,50
<b>TOTAL</b>					<b>353.575,06</b>

<b>LOTE 02 – INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>					
Item	Descrição	Qtde Litro/ano	% Desconto	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	20.000	1,50	3,73	73.481,00
2	Etanol Comum	10.000	1,50	2,59	25.511,50
3	Óleo Diesel Comum	3.000	1,50	3,36	9.928,80
4	Óleo Diesel S-10	28.000	1,50	3,50	96.530,00
<b>TOTAL</b>					<b>205.451,30</b>



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1.** A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no Art. 6º, VIII, e Art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os combustíveis, objeto do Termo de Referência do Edital e deste Contrato de forma fracionada, no momento em que os veículos oficiais encontrarem-se em um dos postos de abastecimento credenciado, por meio de cartão magnético ou micro processado, contemplados os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:

**2.2.1.** Dispor de pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada um dos municípios relacionados no Anexo I;

**2.2.2.** Implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, abrangendo todos os municípios relacionados no Anexo I.

**2.2.3.** O sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis deverá ser disponibilizado a **CONTRATADA** via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da **CONTRATADA**, e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, *online*:

**2.2.3.1.** Local, data e horário;

**2.2.3.2.** Placa e modelo do veículo;

**2.2.3.3.** Quilometragem atual;

**2.2.3.4.** Nome do posto;

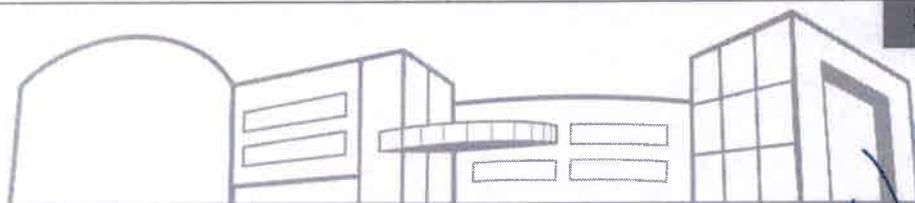
**2.2.3.5.** Tipo de produto (combustível, lubrificante, filtros) e quantidade fornecidos;

**2.2.3.6.** Valor unitário do produto e valor total utilizado;

**2.2.3.7.** Nome do condutor do veículo;

**2.2.4.** Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços;

**2.2.5.** Os comprovantes dos abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados, bem como os relatórios mensais deverão conter todas as informações dispostas no item anterior;



3 / 15

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os combustíveis, objetos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital de forma fracionada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão da ordem de fornecimento, a qual será realizada via web e autorizada na rede de postos credenciados por meio de cartão magnético ou micro processado, contemplados os itens e as quantidades estabelecidas;

**2.4.** Outras condições quanto ao fornecimento do serviço do objeto estão dispostas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

## **2.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

**2.5.1.** Justifica-se a presente contratação a necessidade contínua de fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota dessa Casa de Leis para atendimento das funções institucionais, seja na capital e/ou no interior do estado.

**2.5.2.** A presente contratação também busca facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos da frota da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento, flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados, operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo e ainda, disponibilizar às diversas unidades da instituição atendimento rápido e eficaz.

**2.5.3.** A referida contratação visa um melhor dimensionamento das quantidades, visam, além da diminuição da despesa, a economia de combustíveis e a diminuição ou retardamento da manutenção dos veículos.

**2.5.4.** Ressaltamos que no decorrer do ano de 2017, a Assembleia Legislativa, estará desenvolvendo uma série de programação como Audiências Públicas, Assembleia Itinerante e Fiscalização de obras públicas. Logo, a presente contratação visa, também, atender tais eventos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**3.1.** A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.



4 / 15



## CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração;

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Fonte: 100**

**Projeto/Atividade: 3.3.90.30**

**Elemento de Despesa: 2.007**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

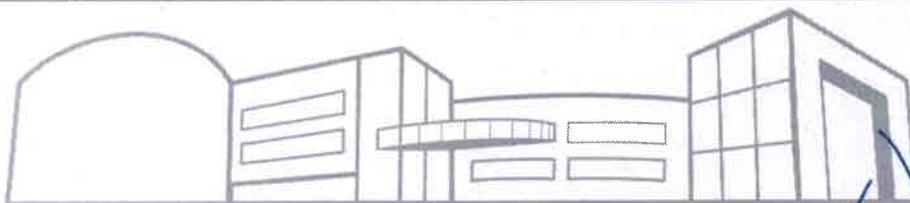
7.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **RS 559.026,90 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, vinte e seis reais e noventa centavos)**, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

7.1.1. Considerando o valor acima ser meramente estimativo, os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor quinzenal para pagamento será o valor monetário obtido pela multiplicação da quantidade adquirida pelo valor unitário da bomba “à vista” do respectivo combustível fornecido, praticado pelos postos credenciados, deduzido o percentual do desconto concedido no ato do pregão (1,5%)

5 / 15





**8.2.** O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, e conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 05 (cinco) dias a contar da data do atestado/aceitação da fatura/nota fiscal, após a devida conferência pelo gestor do contrato, que deverá ocorrer em 5 (cinco) dias;

**8.2.1.** Junto às notas fiscais a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

**8.2.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

**8.2.3.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

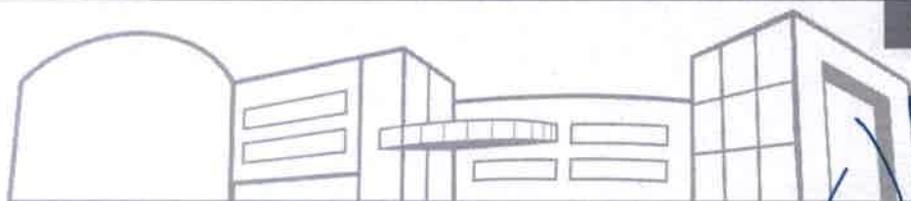
**8.3.** Se por motivo não imputável à **CONTRATADA** o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

**8.4.** Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa;

**8.5.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

**8.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da **CONTRATADA**, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder acobrança judicial do valor devido;

**8.7.** O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;



6 / 15



**8.8.** O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

**8.9.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;

**8.10.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º, do art.65 da Lei nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados aditamento ao contrato;

**8.11.** Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

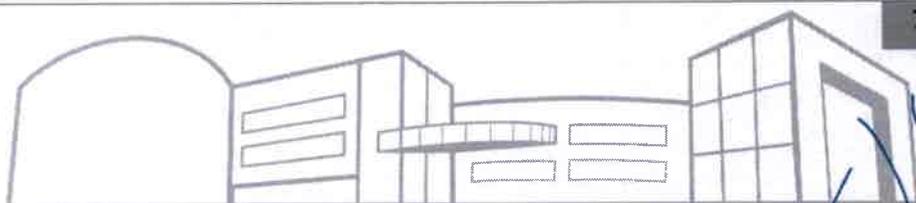
**9.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Presencial nº 064/2017 e neste Contrato ou dele decorrentes:

**9.1.1.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e execução em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Presencial nº 064/2017, e de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

**9.1.2.** Relatar de imediato, por meio de seu preposto, à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços ou fornecimento do objeto da contratação;

**9.1.3.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;

**9.1.4.** Submeter-se à vedação expressa de transferência ou subcontratação de parte ou do total dos serviços ou fornecimento do objeto no Termo de Referência, no Edital e neste Instrumento;



**9.1.5.** Cumprir todas as demais obrigações contidas nos anexos, obedecendo na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, independente de transcrição neste instrumento;

**9.1.6.** Arcar com todos os ônus e encargos resultantes da execução dos serviços ou fornecimento de bens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto que lhe foi adjudicado, inclusive frete e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

**9.1.7.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

**9.1.8.** Consentir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento;

**9.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do Termo de Referência, do Edital e deste instrumento;

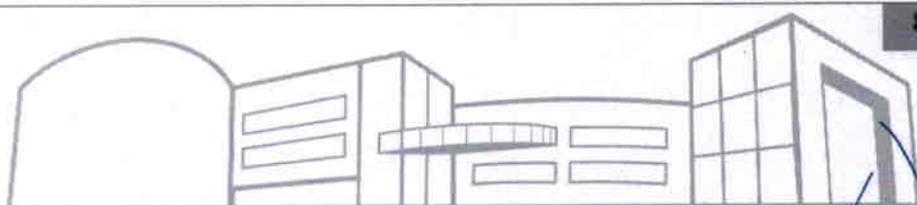
**9.1.10.** Credenciar junto a **CONTRATANTE** um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;

**9.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

**9.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**9.1.13.** Permanecer como única e total responsável perante a **CONTRATANTE** inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento;

**9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;





**9.1.15.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da **CONTRATANTE**;

**9.1.16.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, do Edital e deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;

**9.1.17.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

**9.1.18.** O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE**, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **CONTRATANTE**;

**9.1.19.** A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões magnéticos ou micro processados personalizados para a Assembleia Legislativa para atender a demanda de veículos usuários;

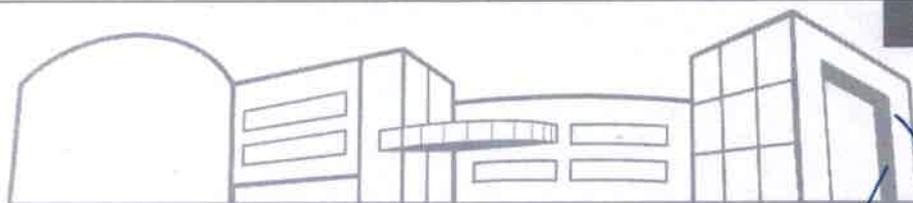
**9.1.20.** Após a assinatura do contrato, caso seja necessário, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a **CONTRATADA** se adaptar a essas modalidades de fornecimento e de controle;

**9.1.21.** Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, tais como quilometragem, quantidade de litros, tipo de combustível, identificação do veículo (modelo e placa) a serem lançados no sistema eletrônico quando se tratar de cartão magnético ou micro processados;

**9.1.22.** Encaminhar a **CONTRATANTE** uma relação contendo endereço, número de telefone e fax dos postos credenciados para o fornecimento dos produtos;

**9.1.23.** Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos de combustíveis;

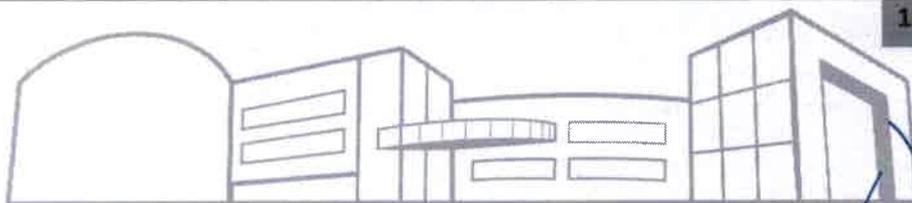
**9.1.24.** Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto à utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis, bem como prestar esclarecimentos aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados, até o 5º dia útil após a assinatura do contrato;



9 / 15



- 9.1.25. Disponibilizar até o 5º dia de cada mês, relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, deles constando as informações exigidas no item;
- 9.1.26. Substituir os equipamentos de leitura dos cartões magnéticos, dos chips ou de outra tecnologia similar defeituoso no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito;
- 9.1.27. Credenciar, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE** novos postos de atendimento nas localidades indicadas;
- 9.1.28. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, cartões magnéticos ou micro processados, individualizados para cada veículo, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- 9.1.29. Substituir às suas expensas os cartões magnéticos ou micro processados que apresentem defeitos, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação;
- 9.1.30. Fornecer cartões magnéticos ou micro processados adicionais, para substituiremos que porventura venham ser extraviados ou danificados, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.31. Fornecer ao gestor do contrato as senhas individuais ou o código identificador de cada usuário autorizado a efetuar abastecimentos, até o 5º dia útil após início da prestação dos serviços;
- 9.1.32. Manter atualizada a relação de postos credenciados para abastecimento;
- 9.1.33. Os relatórios de consumo deverão ser apresentados, para pagamento, de forma que sejam identificados os municípios relacionados no Anexo I;
- 9.1.34. Garantir o fornecimento dos produtos descritos no objeto para cada veículo até o limite estimado no saldo do cartão magnético ou microempresa;
- 9.1.35. Alterar o saldo dos cartões, quando não for possível *via internet* pelo gestor, somente através de solicitação via e-mail ou escrita do mesmo;
- 9.1.36. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a **CONTRATANTE**;
- 9.1.37. Estar devidamente registrada na ANP e/ou apresentar, quando solicitado, o registro da ANP de todos os postos credenciados nas localidades atendidas, conforme artigo 3º, inciso I, da





Portaria nº 116 de 05 de julho de 2000, atestando que os postos de abastecimento cadastrados podem exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

**9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, após a aquisição do objeto requisitado;

**9.2.2.** Assegurar-se da boa execução do fornecimento do objeto e/ou serviço;

**9.2.3.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

**9.2.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**9.2.5.** Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI da **CONTRATANTE**;

**9.2.6.** Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

**9.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.2.8.** Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;

**9.2.9.** Atestar a nota fiscal, somente se a **CONTRATADA** demonstrar a manutenção da regularidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento;



11 / 15



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar a **CONTRATADA**, nas hipóteses de atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

**10.1.2.** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**10.1.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

**10.1.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

**10.1.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado;

**10.2.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela **CONTRATADA**, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie aplicadas, conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem;

**10.3.** Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

**10.4.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**10.4.1.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

**10.4.2.** Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

**10.5.** Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades;



12 / 15

**10.5.1.** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa por até 02 (dois) anos;

**10.5.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Assembleia Legislativa, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

**10.5.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

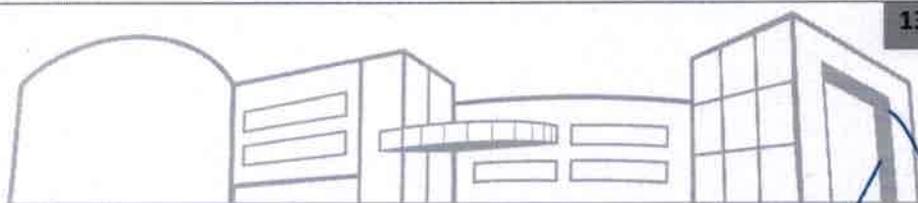
**10.6.** A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou a presente defesa;

**10.7.** As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

**10.8.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

**11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



13 / 15

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do art. 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial;

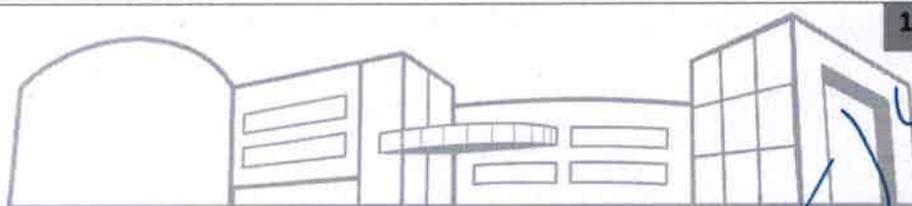
13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE**, previstas no presente contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 064/2017, seus anexos e a proposta da empresa vencedora do certame;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



14 / 15

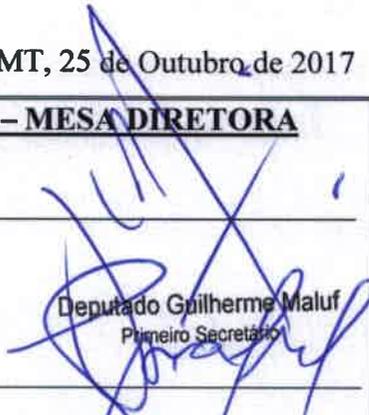
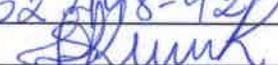
14.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá – MT, 25 de Outubro de 2017

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Eduardo Botelho: _____ <b>Presidente</b></p> <p align="right">         Deputado Guilherme Maluf        Primeiro Secretário     </p> <p>Guilherme Maluf: _____ <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>KAROLINE QUATTI MOURA</b> CNPJ nº 11.030.631/0001-70</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Karoline Quatti Moura RG nº 17286581 SSP/MT e CPF 028.960.581-41</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Ruzia da Silva Ribeiro</u>        RG Nº: <u>28.392.713-X SSP/SP</u>        CPF Nº: <u>124.952.498-925</u>        ASSINATURA: </p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Ates Rosa</u>        RG Nº: <u>20716669</u>        CPF Nº: <u>090.498.741-99</u>        ASSINATURA: </p>

